

PTT 1875

1875

hy.

Relação da Fortaleza

P. ao Sr. P. J. Souza  
Mendes

Vol. 45  
Ex. nº. 6

17 de Maio de 75

Annuaire - de todo o Brasil

App. crime do furo de São  
José de Mipitú, do Rio Grande  
do Norte.

App. do Sr. Manoel Fran-  
cisco do Nascimento e Jac-  
quim Ferreira.

App. da justiça

Dei

Escrevid  
Honorado Ferreira do Souto



N.º 39 Lancado a fl. 3 de 1875 Santo  
Liv. com. p. to

57  
C08V20

Cidade de São José de  
Myniki

# Tribunal do Juy

Autro a Justico  
Pere Manuel Francisco do Nas  
ciment e Joaquin Farcio

Escrivas  
Coelho

Anno do Nascimento 50  
de Nosso Senhor Jesus Christo de  
mil e 800 Centos e 80 e 5 e 5  
quagesimo quarto da Independen-  
cia do Império aos dezeses dias  
do mez de Junho do dito anno nest  
Cidade de São José de Myniki Co  
marco do mesmo nome Província  
do Rio Grande do Norte, em meu  
Cartorio autro e processo dos rios  
Manuel Francisco do Nascei-  
mento e Joaquin Farcio Com  
tudo ao diante de si, do que po-  
ro constar fues este autroamen-  
to. Eu Luis de Franca Coi-  
lho Escrivar do Juy, e escrevi



Juro Municipal  
do Termo de São José de Migu-  
el

Summario Crime

Autor a Justico  
Sr. Manoel Francisco do Nas-  
cimento e Joaquin Figueira

Escr<sup>ta</sup>  
Cotho

Anno do Nascimento 500.  
to do Nro. Senhor Jesus Christo Conto  
o mil e cento e oitenta e cinco  
aos vinte dias do mez de Abril do  
dito anno, neste Cidrao de São  
Jose de Miguél Comarca do  
mesmo nome Província do Rio  
Grande do Norte, eu mes Conto-  
rio autoum officio e eu Inque-  
rito Policial, procedido contra  
o Sr. Manoel Francisco do  
Nascimento e Joaquin Figueira  
e que tendo de diante de mi, de  
que para constar per esta au-  
toridade. Eu Manoel do Fran-  
co Conto, Escrivão e escrevo

*[Faint, illegible handwritten text in cursive script, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*

Delegação a Polícia do Termo de  
São José de Mipibú 20 de Abril  
de 1845

A. P. M. de notificação de detentores  
p. o dia 22 do cont. intimados os Pios e  
D. Promotor Público = *M. Sem*

Cidade de São José de Mipibú 20 de Abril  
de 1845 - *M. Rocha*

Senho o honor de melhora remetter  
o C. S. em Auto de flagran te feito por  
este Delegado aos indivíduos Maur  
Francisco de Nascimento e Joaquim  
Ferreira, em occasião de serem estes con-  
duzidos fustados deis escallas, com tu-  
da a medida do auto Auto, sendo os  
Simmes Manuel Vento de Nas-  
ciment, Joaquim Roberto, Joaquim  
Francisco de Maur, Jacintho Ferri-  
er de Rocha e Francisco Vaqueiro  
de Corrothos moradores neste Termo.

Delegado P. S.

*M. Sem* Alfer. Manuel Antonio de  
Pauco Rocha, Juiz Municipal Supple-  
te deste Termo.

O Delegado de Polícia  
Antonio Manuel de Nascimento

*[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*



Delegacia de Policia  
do Termo de São José de Matigás

Inquerito Policial

Examinado  
Coutinho

Pelo Manoel Francisco do Nascimento  
do yfagum Funeiro

Aos dezoito dias do mez de Julho do an-  
no do Nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Christo de mil e oitocentos e setenta  
e cinco, em Casas de Audiencia  
do Delegado de Policia Capitão  
Antonio Manoel do Nascimento  
do Companheiro Francisco Funeiro  
Abis dizendo que havia quem dize  
o Manoel Francisco do Nascimento  
do yfagum Funeiro, em acto de  
Cura Conduzido fustados dois Ca-  
vallos sendo um delles Conductor e outro  
do João Abis Manoel, e por isso  
Conduzir a presença deste Juizo,  
sendo a Companhia das pessoas que  
se achão presentes. Em Contimento  
juramentando a juiz algumas das  
pessoas que a Companhia os mes-  
mos juros, assim Luiz Barthasar

Bartholomaeus de Suis de idade de  
 vinte nove annos, foytun, aqueducto  
 natural de Bananeiras de S. Bui-  
 guero, mas sabe ler nem escrever, que  
 e verdade o que a cada de. expor o  
 Couda do. Disse, que no dia quater  
 de Corrente pelas quatro horas de tar-  
 de estava elle testemunho, em lu-  
 gar Sadio, vis passar Manoel  
 Francisco de Nascimento e Joze Aguiar  
 Fereir, vis presentes e perguntando  
 lhe elle testemunho o que andava a  
 fazer, teve em resposta que hio con-  
 prar mantimentos, e seguir. Com-  
 tin porra pelas cinco horas de ma-  
 nhã, foi chamado por Francisco Tu-  
 rco de Alus, a fim de seguir a uns  
 ladros que tinham furtado em um  
 mao sendo em do mesmo de Alus e ou-  
 tro de Joze de Alus Macul. Sabiam  
 no castro dos Caradas e foram ter  
 ao lugar Santissimo de S. Fereir,  
 e ali dentro de umas quintas, se deo  
 avistar os annas e os individuos vis  
 presentes, e chegando acharão os doas  
 Cavallos furtados de tres pes, e os vis  
 presentes dormindo, mais adiante algu-  
 mra casa, ex um rancho tapado de ramos,  
 e chamando elle testemunho Jacintho  
 Fereir de Rocha incontinentemente per-  
 deo, todos os vis Joze Aguiar Fereir  
 um pistolo na mão que quando  
 que usou de de Jacintho e tomou

nome. Como perguntado a Marco  
 José Barbosa, de idade quarenta  
 e nove annos, Casado, natural  
 desta Bayza e morador no  
 Povo desta Terra, não sabe ler  
 nem escrever, disse, que é verdade o que  
 acaba de dizer o Conductor. Disse  
 mais que viu abulto e Cercado isto é  
 costado os seios das Cercas e as esta-  
 cas tiradas observando de o lugar  
 por onde os bois presentes furtados  
 os Cavallos. Disse mais que os bois  
 presentes tinham dado um Cavallo  
 no Povo a um menino filho de  
 Manuel Faria, para tratar, e de  
 repente para se sentir desapparecer  
 o dito Cavallo e qual foy astraído  
 junto com os furtados. Em seguida  
 passou a foy a interrogar o Condu-  
 tor, qual o seu nome, filiação, idade  
 estado profissional, naturalidade e  
 se sabe ler e escrever. Respondeo  
 chamar se Joazeiro Faria, de idade  
 de vinte e cinco annos, Casado, na-  
 tural do Povo de Banarum, Povo  
 do Parahyba, aquelle se mora  
 em um lugar chamado do Povo de Be-  
 naminim, filho de Joo Martins,  
 não sabe ler nem escrever. Perguntado  
 pelo Juis se em verdade o que acaba  
 de dizer as pessoas presentes e  
 o que tentou allegar em sua defesa?  
 Respondeo que é verdade o que acaba

acabará de dizer as palavras seguintes,  
mas que não foi elle que fustou os car-  
vatos e saccos que sahio de Laram  
quias já tarde, Com os ses Compranhei-  
ros e um Caratto, duas Cargathas  
e uns saccos Com sempre e de, sendo  
este Caratt. de seu Compranheiro.

Perguntado por que razão sahio a  
sente e não dizeo para sebin de  
diz? Respondeo por que o Caratto  
estava fraco e pisado, e por que de  
deu o sol no quente e havia muito  
maturo. Perguntado a que horas  
passará deo horas chegar no lu-  
gar que foras puros? Respondeo que  
Com o sol já alto isto é as sete horas  
de manhã. Perguntado se foras uns  
dois montados no Caratto ou apê?  
Respondeo que foras montados  
ambos no Caratt. deo Compranheiro.

Perguntado Como é que anda o Caratt.  
Com duas Cargathas, uns saccos  
podrá elle ser montado, todo  
Compranheiro. Respondeo que botará  
a Cargathas de um lado, os saccos de  
outro e elle montado no Caratt.  
e seu Compranheiro no garçer.

Perguntado Como se fizeo estar o  
Cargathas que elle diz se de um lado  
fazendo estar Com os saccos, no lado  
de suor no junto do barto de Cabello  
haverá de Com os Carattis fustados  
seus e deo Compranheiro? Respondeo

Respondeo que suppono ser o cavallo que  
o mullher, e os Caballos haueis de ca-  
ratto que duraram no Caranavem.

Perguntado Como foram ter aquelles  
Cavallos ali juntos Como o delli?

Respondeo que mais sabe. Chego foi  
pelo Juiz intergado o Condeseido Ma-  
nuel Francisco do Nascimento, qual  
o seu nome, filiação, idade, estado  
propriedade, naturalidade, e se sabia  
ler e escrever? Respondeo, Chama-se

Manuel Francisco do Nascimento,  
de idade trinta e oitto annos, filho  
de Francisco Figueira do Nasceim-

to, Casado, alim annos natural do  
lugar Saranivis, Proj. de Basineias,

mas sabe ler e escrever. Perguntado se re-  
verdade o que acabam de se por o Con-

ductor? Respondeo que e verdade que  
foi puzo pelo Condeseido, mais que  
mais foi elle que juntou os Cavallos.

Perguntado se estive no dia quatorze e  
quinze no lugar Saranivis? Respon-

do que estive. Perguntado se nesse  
dia quatorze mais estive no Cancell-

do Engenho Sautu, passando e  
mais no arvore do Cavallo do Con-

ductor? Respondeo que mais. Per-  
guntado se que terras sabe de Saran-

ivis? Respondeo que as escurecer.  
Perguntado se ate tanto dado em Ca-

rdado ao filho de Manuel Figueira  
morador no Petrol? Respondeo

Respondeo quod non deo Cavallo e in  
 meo pro tractar.

Perguntado a que horas sahi de casa  
 de Manuel Figueira?

Respondeo que se foi para a noite.

Perguntado a que horas chegou no  
 lugar Santissimo?

Respondeo que se foi ao sol alto.

Perguntado se foras o Cavallo de  
 Br. e Com.?

Respondeo que quando se appareo  
 se outro montado, fazendo Coutar  
 de um Cangallo e de sacos de arroz?

Perguntado como explicar estar a Can-  
 galho que fez Coutar no thalho  
 de suor e com cabelos de Cavallo de  
 cor ruivo pegados no juizo, sendo o  
 Cavallo de cor castanho? Respon-

des que não sabe explicar. Pergunta-

do se quando sahi de casa com  
 panheira de Macalhyte, não que-  
 atiar no Cavallo que traxo por estar  
 este cançado? Respondeo que não,

mas disse que digo disse estas palavras  
 quando o Cavallo se duto se me

recesse ser morto. E por não mais  
 haver respondido ser elle ser per-

guntado, mandou se fazer lavrar  
 o teu o presente hum, que vai

subscrito e assignado pelo Conde  
 de, e a cargo das Testemunhas as

signos Tibentim e de Serco de Mar-  
 gaburo, e a cargo dos seus assignos

afugiu Manuel Correia e Oliveira  
do que para constar faço este termo  
em 04 de Maio de 1845 em Franca  
Escreva e escrevi.

Antonio Manuel do Nascimento  
Francisco Ferreira e Alves.  
Fidartico de Almeida Mangabeira.  
Manuel Correia e Oliveira

Pesqui  
Cunha





Auto de exame e vesturio

Aos vinte dias do mez de Abril do An-  
 no de Nascimento de Nosso Senhor  
 Jesus Christo de mil e oitocentos de-  
 tent e cinco, neste Estado de Sa-  
 o Paulo neste Seto deo municipal de Sanki  
 do termo de Sao Jose de Meyribu m-  
 e Curado de Francese Fureu Al-  
 ve outo for vindo o Delegado de Po-  
 licia Capitao Antonio Manuel do  
 Nascimento Comego uevado de des-  
 cargo abaixo nomeado os pontos in-  
 tificados Sebastiao Francisco do  
 Espinho Santo e Jose Alexandre  
 do Rocha Curado, morados no  
 Povoaes de Saranguas e as tes-  
 timunhas Luis Antonio do Rocha  
 e Francisco Fureu e Sanki tam-  
 morados no Saranguas e Juis depe-  
 ur dos mesmos pontos e juramento  
 aos Santos Evangelhos, de bem  
 e fielmente desimpunhar a sua  
 missao, declarando Com devade  
 e que em contrarem, e que em seu  
 Conscienca entenderem, e em cargo  
 lhes que preceder a exame na Car-  
 er de Sanki pertencente aos dits Fran-  
 cese Fureu e que se propoesses  
 as questoes seguintes: 1º Se ha ves-  
 tigo de violenca no Curado do Seto,  
 2º qual elle sefo, 3º Se por este des-  
 lema foi verado ou po dir tuncerte

20927  
Venir se o obstáculo que se estivesse;  
4.º se havia obstáculo, 5.º se se impu-  
gou fora instrumento ou apparelho.  
Nho para acaes, 6.º qual fora este  
fazer instrumentos ou apparelhos.  
E' Consequencia passarão os pun-  
tos a fazerem os exames e investigo-  
es necessarias, Concluidas as quaes  
declara o seguinte: Que insubstancia  
das arruamentos nas areas isto e em  
no pumero Cercado e outro no segundo,  
Cotado os spon e arruadas as Varas,  
Comprehendendo nestes arruamentos  
quase estas e estando duas arruadas  
das em ditta no segundo Cercado,  
que por tanto respondem aos quesitos.  
Ao pumero quesito, Sir. h. e. h. e. h. e. h.  
e. no Cercado e Cercado. Ao segundo  
Quesito responde Sir. Ao terceiro  
Sir. Ao quarto Sir. Ao quinto, Sir  
impugou fazer segundo se ve os spon  
Cotado. Ao sexto Sir foi fazer, e  
das estas as declaraes que tem a fa-  
zer em seu Consequencia e debaixo os  
juramento prestado. E por não mais  
haver de se por fim o exame ordenado  
id. Tudo se lavrou e present ante que vai  
por ser escripto e rubricado pelo Juiz  
e assignado pelo partes e Notarias Com.  
Joz. Escrivão Luis de Franca Cuius que o fir-  
e escripto de que tuj. Ora fe. E pelo  
testemunho Luis Ant. nes do  
Prest. a a. Suber escripto a ser

Ao Sr. Juiz de Fora  
 Antonio M. do Nascimento  
 Salvo a honra de V. Exa. de Ex. Sr. Juiz de Fora  
 José Alexandre da Rocha  
 Francisco Pereira da Silva  
 Miguel Antonio da Rocha  
 Luiz de Francisco Cunha

Excmo

Aos vinte dias do mez de Abril do anno 1000  
 de mil oit. Centos e Nove, nos Coelhos  
 da Cidade de São José de Macajubi  
 em nos Coutinho faço este autos Con-  
 cluyto ao Delgado de Policia Capri-  
 tã Antonio Manuel do Nascente  
 do que faço este sumo. Eu Luiz  
 de Franer Cunha, Escrivão o escrevi.

Exo

Juiz prudente e proximo Exame  
 de Pretoria para q. produzir nos  
 devidos effeitos, prazos asentados  
 Escrivão Luiz de S. José de Macajubi  
 20 de Abril de 1875

Antonio M. do Nascimento

Dato

No mesmo do mez anno e lu

Lugar de declaracao e nos Auto  
 des por parte do Delegado de Policia  
 do Capitan Antonio Manuel  
 do Nascimento me foram entre  
 que este auto Com seu auto  
 de retido do que faez este termo:  
 Eu Manoel de Braganca Coutinho  
 Juiz e escrevo.

Officio Manoel Xavier de Paiva  
Rocha Juiz Municipal Supplente  
do Juizo de São João de Nepomuceno  
hi &

Mando a qual quer official de Justica  
dista Juizo e quem este for apresentado  
indo por mim assignado que notifiquem  
Manoel Vicente do Nascimento, Joaquim  
Roberto, Trajano Francisco de Mauro,  
Joaquim Furnico da Rocha, e Francisco  
Stoquino de Carvalho, para depor em  
sua testemunha no dia 26 do corrente por  
las dez horas da manhã na casa da Ca-  
mara d'isto cidade, no processo que se  
vai instaurar contra Manoel Francisco  
do Nascimento, e Joaquim Furnico por cri-  
me de furto de Armas, intimando-se  
a todos os Paotes Paotes Publicos, para  
comparecerem no dia, hora e lugar an-  
tecedido. Cumprio. São João 22 de Abril  
de 1875 Eu Luiz de Franca Côche Es-  
crivas o Subscrivei.

Attestado

Certifico que notifiquei as testemunhas a  
cumprimento do mandado de supradito  
para sigdoum hi. Cito-se de São  
João de Nepomuceno 26 de Abril de  
1875.

Marcelino Antonio de Bastos. Co. 84000  
Dep. de Justica. Co. 84000  
Bastos

*[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*

Auto de Qualificação do rio  
Manoel Francisco do Nascimento

Aos vinte e seis dias do mez de Abril 3000  
do anno de mil e oitocentas e oitenta e quatro  
entre nesta Cidade de São José do  
Mepubi, em Casas de Câmara Mu-  
nicipal, onde foi Remo e Juiz Muni-  
cipal Supplemente Alfeu Manoel  
Ramos de Sá e Juiz Procto Cosme  
Escrivaõ de seu Cargo abaixo nome-  
ado, compareceu Manoel Francis-  
co do Nascimento, rio neste proce-  
so, e Juiz lhe fez as perguntas seguin-  
tes:

Qual seu nome?

Respondeo chamar-se Manoel Fran-  
cisco do Nascimento

De quem es filho?

De Francisco Manoel do Nascimento  
e sua mother.

Que idade tem?

Trinta e oitto annos

Que estado

Casado

Que profissão

Agricultor

Que nacionalidade

Brasileiro

Qual lugar de seu nascimento.

No Buzo de Panaruaes de Per-  
tence de Paratyba.

Se sabe ler e escrever.

Não sabe.

O Comr

O mesmo modo mas respondes se  
 tu for perguntado, mandou o juiz  
 chamar o presente ante de qualise  
 quer que seu pelo Manoel Cor  
 reia e Chum assignado a cargo do  
 por sua saber e saber de pois de se  
 de seu macha Comprou a fugiada  
 Com o juiz, do que tudo soube. Eu  
 Luiz de Franca Catho. Escrivão  
 e seu.

M. Rocha  
 Manoel Correia de Oliveira

Auto de Qualificação do réo Joaquin  
 Pereira.

3000 O Juiz no mesmo auto, Comprou a  
 Catho Joaquin Pereira, réo neste processo  
 do Juiz de se as seguintes perguntas:  
 Qual o seu nome?  
 Respondeu chamar se Joaquin Pe  
 reira.

De quem as filhas?  
 De Jose Martins e sua mulher.  
 Qual idade tem?  
 Quatro e meio annos.  
 Seu estado?  
 Casado.  
 Sua profissão?  
 Agricultor.  
 Sua nacionalidade?  
 Brasileiro.



Chegar á su nascamento  
Buzo á Bananas e Povoação  
e Paralyta.

Se sabe ler e escrever  
Vas saber

E como não mais respondeo  
meu Mãe foi perguntado, me  
don e fuz laçada a presento de  
to a Qualificação que vai por  
Manuel Correia de Oliveira  
segundo a roga do réu e assignado  
pelo juiz, e que tive do Sr. Juiz  
Luiz de Franca Couto Escrivão  
da mesma

Prochaz  
Manuel Correia de Oliveira



As vinte e seis dias do mez de Abril de  
 de anno de mil e oitocentas e oitenta e seis  
 e nesta Cidade de São José de Mato  
 desta Cidade de São José digo em Casas  
 do Conselho Municipal e de natureza  
 o Juyz Municipal Supplemente Alvaro  
 Manoel Ruy de São Pedro, Co-  
 mune Escrivão de São Paulo abaixo m-  
 tuado presente os vros Manoel Fran-  
 ceses de Nascimento e Joaquin Fer-  
 reir e o vido do Deputado Promotor  
 Publico, pelo Juyz foram requeridas as  
 testamunhas que ao diante se ve, de  
 que foy este termo. Em São de São  
 e o Escrivão e seu

1ª Teste

Manoel Ruy de Nascimento de 2000  
 idade vinte e seis annos, solteiro, de  
 quem natural desta Freguesia e  
 morador no Lugar de São João Salgar  
 de section de Costuras de São Paulo.  
 Testamunha para o ar das Santos E-  
 scrivas e em um livro de lousas es-  
 que foy seu maior deute e promit-  
 to de ser a verdade de que se escreve  
 e que fosse perguntado. Escrevo en-  
 quando pelo facto Constante de  
 requerido de foy de, disse. Em es-  
 tando em sua Casa no Lugar de São João  
 Salgar, ali chegou Francisco  
 Ferraz, Alvo e Comprimido de lous







Respondeo que debe por the deus algen  
 suas pessoas de troper que fozas por  
 suas a peccar de tan eu de Casa  
 a end digo destamem a Cmo Case de  
 gent, end estara a Cavallos, e que  
 a nar suas subu velatamemem  
 a est facto. Dado a praliam as  
 res fran Contestar a testimemem por  
 des fr deo que nar tanto a Contes  
 tar. E como need man destamem  
 the fu purguntado, de se por fuzo  
 est deprimemem dequ a the ser lio  
 e achar Confome, assignem a ser  
 go Manuel Clementino e de Anade  
 a logo de res assignem Manuel  
 Cordeiro e Chama, do que turo de se  
 em Lous e Franca Cotho Esca  
 ras decau.

Manuel

Jose Clementino de Anade  
 Manuel Cordeiro de Anade

idem  
 idem

Certifico que neste Cidad, intemem  
 a theto dequ para que Case tanto  
 e mieda de de suo actual used  
 em durante o prazo de em. cum  
 Cammumemem a este yuzo, do que  
 fozon devent a de se. Dado  
 Jose de de Abril de 1845.

O Escreva  
 Luiz de Franca Cotho

3º teste

Trajano Francisco de Moura, de idade  
 trinta e seis annos, Casado, natural  
 desta Freguesia, morador na Rua da  
 Piedade desta terra aquilecta, aos  
 Costumes desta cidade: Testemunha ju-  
 rado dos Santos Evangelhos em  
 um livro d'elles, e que fiz as mezas  
 deute e por muitas vezes e vezes  
 de que subespe a Meza perguntado.  
 Quando ingueiro sobre os factos Cons-  
 tantes de ingueiro de fofha, disse: Que  
 Augurio de Casa de Andino, Com umas  
 Cingas de genero de Macabhy, de  
 Augurio em tempo Condesimo os Reis  
 presentes, e perguntado por que isto  
 vas preso, Me disse Francisco Fer-  
 nan Alves que porai preso por que  
 tintas furtado de dentes de Cavalo  
 e de Alus a Cavalo, e outro de Cuen-  
 de de Joao Alus, e tintas de meca  
 tribas duas Cingathas que se avo  
 dezois de d'elles de qua se tava  
 de thadas a sua e com Cabellos  
 de Cor dos Cavalletos impu em ad  
 nas letas Cingathas, e que  
 em Cavalle de mais de Cartanhe asen-  
 so, e os dois furtados mais em mais  
 e outro pedoz. Disse mais que sube  
 que Estiva Gomes deo passar as  
 um antrevar de du que furtos fur-  
 tos e Cavalletos, duas pessias Cor













+
   
 reis para comprar os Cavallos fazeiros
   
 em um subamento ao Curo de Fran
   
 caseo Foz de Alva. Quem mais
   
 que elle disse Estava Jomeis que no
   
 amizade em se quillo deo para a vida
   
 dou servico mantendo em dois Caval
   
 los e a custo. Perguntado se sabia a que
   
 horas fozes furtados os Cavallos? Res
   
 pondeo que fozes furtados a meia
   
 noite. Perguntado se os reis mais lhe
   
 disseram a que horas subiram de Bo
   
 narrimas. Respondeo que elle lhe
   
 disseram que tinham subido a tarde
   
 mais que em fozes de Manuel Foz
   
 e quem os reis tinham entregados a Co
   
 vello Castanheira para tratar.
   
 disse que a si e a ante estive o Caval
   
 lo morto ali, e que no outro dia pro
   
 curou e mais a achou. Tendo sido o
   
 achado com os Cavallos furtados
   
 Dado o palaver aos reis para com
   
 testar e testarem por esse for
   
 dito que nao tinha a contestar.
   
 E como mais mais de se no
   
 foi perguntado de se por fozes
   
 este depoimento depois de lhe se lido
   
 e achou conformo a seguir. Com a
   
 a cargo de um assignado Manuel Cor
   
 reo e Chirre, e que teve em se. Cu
   
 lhez a Fozes. Cutho Escrivao
   
 em.

M. Tobias
   
 J. e. do Torr da Rocha

Manoel Correia de Almeida

Certifico que intente e tente fazer  
para que caso tudo o mesmo se de  
na actual residencia durante o pro-  
prio de um anno e contar desta data  
Com o mesmo e este Juiz, e  
que para serem e em fi. J  
de 26 de Abril de 1875.

Luiz de Franca Coehlo

Interrogatorio ao Sr. Manoel Fran-  
cisco do Nascimento

Das vinte e sete dias do mez de Abril  
do Anno de mil e oitocentos e setenta e  
cinco neste Estado de Sao Paulo de Mi-  
guel no Casa de Camara Municipal  
pal. onde se achava o Juiz Municipal  
pale. Supplemente e Affonso Manoel Ro-  
drigues de Paiva Rocha Comygo escripto  
de seu cargo abaxo nomeado, ahi pre-  
sente o Sr. Manoel Francisco do Nas-  
cimento, leu e ferra e ser Construc-  
cionista algum pelo mesmo Juiz  
foi feito o interrogatorio de modo que  
se segue.

Perguntado qual o seu nome?

Responde chamar se Manoel Fran-  
cisco do Nascimento.

Donde e natural

Quão é natural?

Do Bispo de Bannancias do Provençal de  
Parahyba

Que usas no mundo?

No lugar Sincero do Bispo de Bannancias

Has qüanto tempo á tu unção?

Quão teu nascimento

Qual a tua profissão e nome de teu?

Agricultor

Quão estás ao tempo que se diz a conta  
do o Reino?

Responde que estás no lugar Sincero  
deste termo.

Perguntado como te sentes de cá o facto  
della se puzo no ocaião de ler a Con-  
dizão feita dos Carallos.

Responde que estando amarrado em  
um caso no lugar Sincero, quando  
vi chegar um tropeço de Cavallos e o  
Condizão puzo para esta Cidade.

Perguntado se não estares no Larangeiro  
do do quatorze do Convento, e milite?

Responde que estou.

Perguntado a que horas sahis do Larangeiro  
do?

Responde que a tarde, isto é, as seis horas

Perguntado a que horas chegou em Bannancias?

Responde que foi mais tarde do milite

Perguntado se não foi elle que arrastou  
a Cova de Cucado de Françesco Ferrer  
do. Mas e trouxer os Carallos desta?

Responde que não foi de interesse e

Alto Fochos



mais sabe quem foi.

Perguntado se conhece as testemunhas  
que juraram nesta causa, e se tem al-  
guma causa a oppor contra ellas?

Responde que não conhece, e não tem  
a oppor contra ellas.

Perguntado se tem algum motivo particular  
a que attribua a demora.

Responde não tem.

Se factos a allegar ou provas que o justi-  
fiquem ou mostrem sua innocencia?

Responde que sendo morador em grande dis-  
tancia desta Cidade, não poder dar pro-  
vas por elle factarem os accusos necessa-  
rios. E como não mais responde, nem

se foi perguntado mandou o juiz  
Carrao e presente auto, que vai assignado  
por Manoel Conner de Chaves a cargo  
do réo depois de elle se ler e actuar con-  
forme, rubricado pelo juiz e assignado  
pelo mesmo, do que se fez. Em São  
de Francisco, Couto Escuro e escura.

Manoel Xavier de Pinna Rocha  
Olleno e ~~Manoel de Oliveira~~

Interrogatorio ao réo Joaquin Figueira

Chego no mesmo acto actuando se pre-  
sente o réo Joaquin Figueira, livre de  
furo e de Constançamento algum  
e juiz passou a interrogal-o do  
modo seguinte.

Perguntado

M. Pacheco

Perguntado, qual e seu nome?

Respondeo chamar-se Joaquin Ferrer.

Dade e natural?

Do Bijo de Baranuidas

Onde viveu em novo?

No lugar Juazeiro do mesmo Termo

Ha quanto tempo ali reside

A sete annos.

Qual e sua profissao e meios de vida?

Agricultor.

Onde estao os campos em que se diz terem furtado os Cavallos em questao?

Respondeo que estao no lugar Santissimo do Brio de Picada.

Perguntado e que horas se que sempre fazeo que chegam no Santissimo

Respondeo que chegam no dia quinze de novembro de dia.

Perguntado e onde sabio que chegam no Santissimo no aniversario do dia quinze de Novembro?

Respondeo que sabio no Bancoir futeiro do Cas de Monte Santo, e andava durante a noite e muitos se descausar em parte alguma.

Perguntado, Como lhe imputao e crime de ladrao de Cavallos, e se diz que havia se interrogado e os Engraxadores furtado dois Cavallos de Francisco Ferrer?

Respondeo que nao sabio.

Perguntado onde estao no occaso que foi preso?

Respondeo que estau em um caso no  
Santissimo.

Perguntado se no occidido de seu puto, não  
ajou de um pistolo?

Respondeo que é verdade que pegou em  
um pistolo, mas que não ajou de elle.

Perguntado nestes na Lavangeira  
de se quatorze e o que horas

Respondeo que estoe a tardinha.

Perguntado o que horas chegou a Bam-  
neiras?

Respondeo que a noite.

Contue a testemunhas que juraram  
nesta parte e se hi' guarda tempo.

Respondeo que não contue.

Ter algum motivo particular o que  
attribua a guerra ou denuncia?

Respondeo que não.

Ter factos a allegar ou provas que  
o justifique ou mostre seu erro em  
deixar de fazer alguma coisa?

Respondeo que não ter.

E como não mais respondeo nestes  
foi perguntado se antes de fazer a lavangeira  
o presente auto, que deu a assignatura  
por Manoel Coarim de Oliveira, se  
o que se viu depois de fazer a lavangeira  
Confessão, subscrita pelo feus e assign-  
nada pelo mesmo, de que dupe. Com  
Luiz de Franca Cortes Coarim de  
Oliveira.

Manoel Xavier de Paiva Rocha  
Antonio Cortes de Oliveira

Manoel Xavier de Paiva Rocha

Clay<sup>on</sup>

Los veinte siete dias do mes de Abril  
do anno de mil e oit. Centos e setenta e  
Cinco nesta Cidade de São José de  
Mipitê em me. Cartores fizes estes  
autos Conduços do Juiz Municipal  
Supplente Alfeu Manoel Carver de  
Paulo Pacheco do que fizes este termo. Eu  
Luiz de Franca Curi. Escrivão e escre-  
vi.

Clay<sup>on</sup>

Vista ao Doutor Promotor Publico e ob-  
marco. Cidade de São José de Mipitê  
27 de Abril de 1875.

Alto chas

Dato

No mesmo dia e mes e lugar se  
fizer delarados em me. Cartores por  
parte do Juiz Municipal Suppl<sup>te</sup>  
Alf Manoel Carver de Paulo Pa-  
cho, me fizes entregues estes autos  
com os desprachos supm. do que  
fizes este termo. Eu Luiz de Fran-  
ca Curi. Escrivão e escrevi.

Termo do Dato

Los vinte e tres dias do mes de Maio do  
anno de mil e oit. Centos e setenta

Seteudo e cetero, nroa Cuidad de São José  
 e Reyubi em nros Cantões faze  
 este auto Conueto ao Doutor Pro-  
 mtor Publico José Mauro de Pa-  
 che Carralho, de que faze este te-  
 mo Cu Luis de Franzen Carri,  
 Escruão e escrevi

N.º do Dr. Prom. P.º

51/   
 Certificando de pda auto de flagran-  
 te de roubo de gado batendo-se e auto de  
 exame de detença em f.º e mais p.ºs q  
 que ind. quem se presente Sumario, q  
 se rera Manoel Francisco de Azeitei-  
 ra e Joaquin Francisco, roubaram dois ca-  
 vallos no sitio, denominado Sãti de  
 si termo, sendo um dos animais de pro-  
 priedade de Francisco Ferreira e Alves e  
 outro de João e Alves e Maciel, e esta  
 Promotoria de officio que se fez no  
 mesmo nro. promenculo no artº 26º  
 do leod. Penal.

Cuidada de São José 12 de Maio  
 de 1875.

João Estanislau Carralho

Data

No vos dias do mez de Maio  
 do anno de mil e 750 Centos e cento  
 e cinco, nroa Cuidad de São José de

José de Mypitê, em seu Cartório  
 por parte do Sr. Promotor Público  
 Sr. Manoel de Castro Carvalho, me  
 foram entregues este auto com seu pro-  
 meção, do que faço este termo. Eu Luis  
 de Souzer Couto, Escrivão o escrevi.

Cyza

1000 Aos quinze dias do mez de Maio de  
 cinco annos de mil e trezentos e setenta e  
 cinco no to Cidada de São José de  
 Mypitê, em meu Cartório, fui, e fui  
 auto Condoyor do Juy Municipal  
 2º Supplente em exercicio, Doutor Ca-  
 raer Cândido de Sousa Silva, do  
 que faço este termo. Eu Luis de Sou-  
 zer Couto, Escrivão o escrevi.

Cyza

Victorias autos de, provando-se pelas autos de  
 flagrante, e de victorias, inquirição de testemunhas,  
 e o mais que dos autos consta, que no dia 14 pa-  
 ra madrugada do dia 15 de Abril proximo  
 de findo, no lugar Sankê deste Terro, os rios alle-  
 mel Francisco do Narimento, e Joaquim  
 Ferreira roubaram seis cavallo, pertencentes  
 hum a Francisco Ferreira Alves, e outro  
 a João Alves Maciel, julgo os mesmos  
 rios Manuel Francisco do Narimento,  
 e Joaquim Ferreira incurso no art. 269  
 do Cod. Crim., em o qual os pronuncio, e os

depois de se ter examinado o livro.

O Escrivao recomende os rios na  
prova, em que se acham, lancia os  
documentos no sol dos expostos, pa-  
gas pelos mesmos rios que custas.

De conformidade do livro de  
prova judicial, recorre este livro de  
prova para o D.º Juiz de Direito  
Internos da Comarca. O livro de  
compra o seu pagamento.

Cidade de São João del-Rei em  
1875.

Horacio Candido de Moraes e de

Dado

As dez e sete de Maio de mil oitocentos e  
setenta e cinco e Com a minha Escriva  
de São João del-Rei, e Escrivao  
em meu Cartorio por parte do  
juiz Municipal Dr. Supplemente  
Doctor Horacio Candido de  
Moraes. Eho em prova entre  
que estes autos Com do Despa-  
cho, eho e superior, do que faço  
este termo. Eu Luiz de Fran-  
coza Escriva e escrevi.

Cartorio que na grade de Cadu-  
de este Estado interno e despachos  
eho e superior nos rios de  
Francoza de Nascimento e Juiz  
que Juiz, do que se encontra

009V20

Sciencia e dou fe. S. J. 14 de Maio  
de 1845

O Escri  
Luis de Franca Coimbra

Certifico que neste Estado de Maternidade  
deputados pelo Sr. Promotor  
Jose Maria de Rocha Carreira.  
Mto. do que se deu e sciencia e dou fe  
S. J. 14 de Maio de 1845

O Escri  
Luis de Franca Coimbra

O Escri

Ass. Ante nos duas do Mayor de  
Mato de sumo de mil e oit. Contos  
Aberto de cinco e oitenta e sete de  
Cruzado e de Meyudo em suas  
Cartas e fizes colar euntas com  
deuzos em Juiz de Direito inter-  
nos Doutor Luiz de Azevedo  
Ferreira e de que fizes  
esta termo. Com Luis de Franca  
de Coimbra Escri e de oit.

O Escri

Nestes ees autas de  
depo eprovemento a re  
cuisse no officio do Sr. Juiz



Municipal de Supplente de Juiz  
 sustentou e viu. ~~M. de~~  
 despatche de fl. 21 v. a fl. 22  
 Juiz de conforme a direito  
 a quem os autos.

Voto e proem de Juiz em  
 de sua ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~  
 sua ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~  
 S. Jov. ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~  
 de 1845. ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~  
 Juiz Antonio Antonio Souza.

Data

Aos treze dias do Mês de maio do mil oitocentos e doze  
 Contos de cento e cinco mil e oitocentos e noventa e cinco  
 de São João de Magalhães e sua Comarca  
 por parte do Juiz de Direito  
 interino Doutor Luiz Antonio Fer-  
 ruz Souza em forma entregada em  
 os autos com os despatches de  
 supra, do que fazes este termo. Eu  
 Luiz de Franca Coito Es-  
 creva e escrevi.

Logo

Logo do mesmo dia e no mesmo dia do  
 que supra declarado em me Comarca Coito  
 fazes estes autos com o Juiz  
 M. de Supplente Capitão Manoel de  
 Azevedo Costa, do que fazes este termo.

Termo Cu Luiz de Franca Côrtes  
Escrivão e escrevi  
Cg<sup>os</sup>

---

Visto ao D. Promotor Publico, para apre-  
sentar o libello no prazo legal. Cidre de  
de 14. junho de 1915.  
Thebenta.

Dato

Dos  
Côrtes

No mesmo dia meo amos e legar de  
pra declarado em me. Couto no por  
parte de J. Municipal Supplem-  
to Capitão Manoel d. Araujo Cos-  
ta me fôrça entre queis e as autas  
Com do despacho supor. do que faz  
este termo. Cu Luiz de Franca Côr-  
tes. Escrivão e escrevi.

J. de Visto

Dos  
Côrtes

Chgo no mesmo dia. legar faz  
este autos Composto ao D. Prom-  
tor Publico J. Maria de Rocha  
Carvalho, do que faz este termo. Cu  
Luiz de Franca Côrtes. Escrivão  
e escrevi.

Pro. do. Prom. P.  
\_\_\_\_\_

Do libello crime occuatois,  
 dy a justiça publica em outu-  
 ra p[ro]pria do nome de contra os reis  
 p[ro]pria de Manuel Fernandes de Sa  
 cimento e Joaquin Ferreira, por  
 esta em nome do fante de di-  
 reito

C S C

1o que no dia 15 de Abril de 1808  
 anno, no s[an]to denominado Saube, de  
 se tomou, os reis furtivos dois caval-  
 los, sendo um a propriedade de Fran-  
 cisco Pereira e o outro de João  
 Manoel, com p[ro]pria o auto de  
 flagrante e fls de depoimentos dos  
 testemunhas que juraram no presente  
 processo.

2o que os reis para perpetração do  
 crime, arrombaram o cercado em  
 que estavam os mesmos animais, co-  
 mo prova o auto de restoria de  
 fls 9

3o que os reis cometeram este crime  
 notorio e p[ro]prio de

4o que os reis cometeram o crime  
 precedente e restoria de fls 10  
 Nestes termos p[ro]prio de a  
 condemnar os p[ro]prios e p[ro]prios

CO 8V20

... maior do art. 269, do Cod  
 ... por terem concorrido as  
 circunstancias aggravantes do  
 art. 16. § 4. e 17. do mesmo Cod.  
 E para que assim se julgue  
 e offerece o presente libello que  
 se espera seja recebido e afinal  
 julgado porado  
 E Custas.

Requer a ben da reconhecãõ que  
 tenha lugar as diligencias legais,  
 especialmente que seja notificado as  
 testemunhas do presente processo para  
 comparecerem ás sessões do juiz, afim  
 de jurarem o que souberem e per-  
 guntado lhes for acerca do meo  
 processo.

Cidade de S. José 1 de Junho de  
 1875

O Promotor P.

José Maria da Paçoal Carvalho

Data

No mesmo dia, mez, anno e lugar de  
 juiz declarados em me Cartas por  
 parte do Doutor Promotor Publico  
 José Maria da Paçoal Carvalho  
 me foram entregues estes autos com  
 os libellos supra, do que faço este po-  
 nente. Eu Luiz o Branco Cartes Es-  
 crevaõ.

Chon

25  
CO8V20

Aos seus deus de muy a fientes de  
muitos Centos de tentos e cinco  
nostro Ciudad de San Jose de  
Mojable en sus Cartas por  
esta carta Concluyen en  
Juz Municipal Supplente  
Capitan Manuel de Araujo  
Castaño y que fuesen de  
En Luis de Franca, Castaño,  
Escrivano y escribo

Chon

Por los establos; entroyendo despues de  
o diez de los testimonios en tres por cada uno  
tipografia de los as en un tiempo o despues  
no art. 34 de reglamento no. 120 de 18 de  
Junio de 1850 e tambien para responder  
de un proximo orden de que se que se achu  
enveado para el dia 14 de Agosto En presencia  
e inobservancia mandado, a fin de que, se for  
mado de, como se requiere en el final de libelo,  
sejan ratificados en testimonios. Ciudad  
de San Jose de Mojable a 24 de Agosto de 1850.

Dado

Manuel de Araujo  
Juz Municipal Supplente  
Capitan Manuel de Araujo

23420  
Mauricio de Araujo Costa me  
foram entregues este outro  
Com os seguintes artigos, e  
que faço este termo. Em Luis  
de Franca Costa Escrivão  
e escrevi

Com Certificação que entregando aos  
Cíveis reis Mauricio Fran de Naveira  
e Joaquin Funeir a Copia do  
Libello e o rol das Testas luitas e  
Art. 362 do Regulamento de 120  
de 31 de Janeiro de 1862 e os des-  
pachos utro os respectivos para  
apresentarem para o Cartorio de  
escrito querendo, e respondendo no  
prazo de 15 dias de prazo de prazo  
de prazo de prazo de prazo de prazo  
Cível de São José de Junho de 1875  
Luis de Franca Costa Escrivão

Juntado

200  
Com Ato quatro dias de prazo de prazo  
Cíveis e nulato e outros artigos e em mes  
Cartorio junto a este outro e verbos  
de um Manual Franca de Naveira  
Comento e Joaquin Funeir em as  
deante de si, e que faço este termo.  
Em Luis de Franca Costa Escrivão  
e escrevi

Precisa a copia do libello e o rol das tes-  
timunhas pelo qual sou accusado pelo  
Promotor Publico desta Comarca. São  
Joaõ de Nynikui, 4 de Junho de  
1875

Progo das Vias Manuel Francisco do  
Nascimento e Joaquim Ferreira  
Manuel Thomaz Ferreira da Silva

*[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*





*[Faint handwritten text at the top of the page]*

de Costa 25 Joaquin Jose de Torres 27 Jose  
 Antonio de San Marcos 28 Joaquin de  
 Aguiar de Lima 29 Bartolomeo de Lima  
 de San Marcos 30 Felice de Lima de Lima  
 de Lima 31 Emigdio de Lima de Lima 32  
 Esteban de Lima de Lima 33 Manuel de  
 Lima de Lima 34 Joaquin Jose de Lima de Lima  
 de Lima 35 Miguel de Lima de Lima 36 Jose de Lima  
 de Lima 37 Joaquin de Lima de Lima 38  
 Hippolyte de Lima de Lima 39 Jose de Lima  
 de Lima 40 Mercedes de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 41 Antonio de Lima de Lima  
 de Lima 42 Pedro de Lima de Lima 43 Manuel  
 de Lima de Lima 44 Jose de Lima de Lima  
 de Lima 45 Manuel de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 46 Manuel de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 47 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 48 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 49 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 50 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 51 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 52 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 53 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 54 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 55 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 56 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 57 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 58 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 59 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 60 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 61 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 62 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 63 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 64 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 65 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 66 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 67 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 68 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 69 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 70 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 71 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 72 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 73 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 74 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 75 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 76 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 77 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 78 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 79 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 80 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 81 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 82 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 83 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 84 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 85 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 86 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 87 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 88 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 89 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 90 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 91 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 92 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 93 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 94 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 95 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 96 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 97 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 98 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 99 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima 100 Joaquin de Lima de Lima  
 de Lima de Lima

Substituição do termo para publicação  
mandando fazer a notificação memo-  
ria. Passa para o meu Livro e da  
Jornal de Notícias aos 9 de Junho 1895  
Eu Luiz de França Castro, Escrivão  
e Juiz de Direito. Manaus - França  
Castro.

Luiz de França Castro  
Escrivão de Juiz  
Luiz de França Castro

Handwritten text in cursive script, appearing as bleed-through from the reverse side of the page. The text is mostly illegible due to fading and the angle of the page.

Main body of handwritten text in cursive script, also appearing as bleed-through from the reverse side. The text is dense and covers most of the page, but is largely illegible.



008V20

Noticia de la Confesion e Invidas de San  
Javier el 12 de Julio de 1845

Legado: D. Juan  
con licencia de D. Juan

Oficial de Justicia  
Narciso Antonio de Pastos

Este documento es un testimonio de lo que  
se ha visto y oido en el pueblo de San  
Javier

Ministerio

de Justicia

Olyon

Aos dois dias do mez de Junho do  
 anno de mil e oitocentos e setenta  
 e cinco na cidade de São José de  
 Mexiquil em mes Cartores para esta  
 causa com o Sr. Manoel de  
 Albuquerque Capitão Major  
 e Juiz da Comarca de que se  
 trata este termo. Eu Lourenço de  
 Faria e Castro Escrevedor  
 da Real Audiencia de São Paulo  
 escrevi e registrei no livro  
 de autos desta causa e no  
 livro de autos desta causa  
 e no livro de autos desta causa  
 e no livro de autos desta causa

Quando devidamente preparados e  
 em tempo para serem  
 lidos e de São José de Mexiquil  
 de 1795.  
 M. Castro

Dati

Aos dois dias do mez de Junho do anno  
 de mil e oitocentos e setenta e cinco na  
 cidade de São José de Mexiquil  
 em mes Cartores por parte do Sr.  
 Manoel de Albuquerque Capitão Major  
 e Juiz da Comarca de que se  
 trata este termo. Eu Lourenço de  
 Faria e Castro Escrevedor da  
 Real Audiencia de São Paulo  
 escrevi e registrei no livro  
 de autos desta causa e no  
 livro de autos desta causa  
 e no livro de autos desta causa

Cotho Escrivã e escrevi.

Apresentados emebomato.

Carta que em sessão do Tribunal de Ju-  
ry desta Cidade de São de hoje foi lida  
pro esse apresentado pelo Sr. Mear-  
capel. Supplente Capitulo. Manuel e Fran-  
co e recebeu pelo Sr. de Quatro inteiros  
de Camareo. Dito Luis Antonio. Tu-  
ror Dito que o entrego a mim escreva  
abaixo assignado a seu de the des Conclaus  
Como Custor de respectu de to do Tu-  
bunal no livro para isto destinado. a  
qual me reporto em mes Cartorio, e para  
custar papel e presente. Salvo das ses-  
sões de hoje de Cidade de São de  
Meynã de de Junho de 1845. Com  
Luis de Franca Cotho Escrivã e  
escrevi.

Cotho

No mesmo dia noz annos, e lugar supra de  
claras, foy lido estes autos Conclaus no Con-  
to de Quatro e Presidente do Tribunal  
Luis Antonio Escrivã Dito, do que foy  
estamos. Com Luis de Franca Cotho  
Escriva e Escrivã. Cotho

Estando regular e sufficientem



tunc in unum supra submet  
 tid. a judicium esse in separ  
 de troji. S. Jovi. & elapiter  
 16 de Janu. 1845.

Quo

No minus de my amos e la Dos  
 gar supro declarado, parte d'igo Couho  
 declarado pro parte do juus de  
 Queto interius Queto Luis  
 Anton. Ferrer Sout. no  
 foras entregues estes autos  
 com os despatches utro su.  
 pro do que fazes este turno.  
 Eu Luis de Ferrer Couho.  
 Escruva e escrevi.

*[Faint, illegible handwriting covering the page]*

Termo de reunião do júry

32

CO8V20

Los desesus dias de mez de Junho do  
anno de mil e oitocentos e setenta e Cin-  
co, nesta Cidade de São José de Miyubá,  
em Casas do Camarão d'ella, lugares desti-  
nados para a reunião do júry, ali pre-  
sente o Doutor Juez de São Paulo do Co-  
marco e Presidente do Tribunal Cives  
Antonio Faveiro Antunes, Promotor  
Publico, Doutor Juez Manoel de Paolho  
Cavallho, jurados, partes, e Juizes Execu-  
vas abaixo nomeados a dez e nove de me-  
s de Junho designadas para o trabalho do  
júry pelo respectivo Edital, e a portas  
abertas por um e outro de cada um dos  
Campanhos de Juri. Juez das Cha-  
gas portueis do júry, e que larra este ter-  
mo. Ou Luis de Franca Coitho Execu-  
vas e escrevi.

024V20

Tomo de Inspeccao das Cidulas

Em segredo e foy de Duas abrids a Mm  
das quarenta e oito Cidulas que Continha  
os nomes dos jurados e Trez e as parafas  
e de mesmo Mm ordenou a meu Escrivão  
abasso assignado que as Contasse em dto  
registo e foy de todos os Circunstancias e  
em Escrivão pelo forma ordenado. Con  
te quarenta e oito Cidulas as quas foy  
verificadas a meu Escrivão Mm e isto  
feyado, os que e referidos foy mandou  
lavar este tomo que assignou. Eu Luis  
de Franca Couto Escrivão do foy, e se  
vi

L. Couto

Luis de Franca Couto

Immediatamente em Escrivão abaixo nomeado fez a Chamada dos quarenta e sete jurados que se achavam sentados para ouvir, e com os nomes escriptos na Cédula foi respondida, e averiguou se estavam presentes quarenta e quatro jurados pelo que o Jure de Direito passando a tomar conhecimento da facta e excusas dos jurados que tinham deitado de comparecer, annunciou as multas que impuzero. Como consta da respectiva acta do Tribunal no Livro para isto destinado, ao qual me refero em meu Cartório, e depois publicando o numero averiguado dos jurados presentes declarou aberta a sessão do que lavrei este termo. Eu Luis de Franca Coutinho Escrivão e servor.

Tomo de Chamada das partes e testas

Em seguida apresentado este processo e julgamto em Escrivão abaixo nomeado fez a chamada dos réos e testemunhas, e a Partes de Jure dando os prazos, e presentou a Custódia que ar diante de si que do que faço este termo. Eu Luis de Franca Coutinho Escrivão e servor.

*[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*

Certifico em Petição do Tribunal de Jure  
 abaixo assignada de assignados os  
 vros Manuel Francisco do Nascimento  
 do Jogaum Farias e as testemunhas  
 Manuel Vicente do Nascimento Jo  
 aquim Gomes de Paiva Trajano Fran  
 ceses de Moura, Francisco No  
 gueira de Carvalho e Jacintho Fer  
 ran de Rocha e todos Comproudos os  
 vros e todas as testemunhas. Crepou  
 de e Verdade e dou fe. Sala das Sessões  
 do Tribunal de Jure 10 de Junho de  
 1845.

Joaquim Felix de Chagas

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher due to its orientation and fading. It appears to contain several lines of cursive script.



3340

Dados os pregões pelo Porteiro de quem  
vencidos a presença do Tribunal de São  
Manoel Francisco de São Cimento  
João de Faria e Compromissários  
de seu advogado Manoel Affonso  
Affonso e as testemunhas de  
sua de quem faz este termo Luiz  
de Franca Coutinho Escrivão  
e as testemunhas de quem  
faz este termo Luiz de Franca  
Coutinho Escrivão e as  
testemunhas de quem faz este termo

*[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*

Carreira as partes e seus patronos tendo de seus respectivos lugares o Juris de Direito declarando que se ha de proceder as sentenças dos bons Juizes de facto que tem de formar o Juris de Sentença, leu os artigos 245, 246 e 249 do Código de Processo Criminal e depois abrindo a lista das quarenta e oito Cédulas, mandou as menor Jures que traxesse as Cédulas Cada uma por sua vez, assim observando o referido menor e leu o Juris as Cédulas ao mesmo tempo que erão tratadas, sahendo sahados para comparecer e serem ouvidos Juris e no orden em que se acham os bons Juizes seguintes: Manuel Duarte de Almeida, Joaquim Gomes de Costa, Joaquim José Barbosa Monteiro, Joao Baptista de Costa Espinola, Manuel Alves de Oliveira Francisco, Luis Pires Costa Baptista Vieira, Pires Farias de Mattos, Joaquim Urbano de Vasconcellos Paulo Magno Soares de Andrade Joao de Faria Fernandes de Camargo, Joaquim Manoel de Góes Bast. os quaes haviam tomado de seus respectivos lugares separados e publico a medida que não aprovados.

Quanto a sentença foram recusados por parte do réu os jurados Tiburtino de Almeida Mangaburu, Francisco Rodrigues de Nascimento, José Alves de Silva Coutinho, Felix Augusto Soares de Silva Manoel de Almeida de Nascimento, Manoel Correia Barbosa Cordeiro, Agostinho Henrique de Paula, Joaquim Rogério de Carvalho

Cavalleiros, Joao Guillem de São Mar-  
 ques, e por parte do Promotor os jurados:  
 Doutor Paulino Figueira de São Ma-  
 rcos, Alvaro Vello de Araújo, Victorino  
 de Paula Barbosa, Antonio José de  
 Barros, Manoel Cypriano, Joao Romão  
 Joao Teixeira, Barthelemy Antonio, Fran-  
 cisco Tavares, Manoel Antonio, Cle-  
 mentino Cascaes, Albuquerque, Fran-  
 cisco de Paula Barbosa, Manoel An-  
 tonio, Filipe Cabral de Mello, Manoel  
 Cypriano, e por parte dos nobres de seu  
 voto os jurados, Joao Lourenço de  
 Camargo, e Manoel Lourenço de  
 Camargo, por sua Cambada de Juiz de  
 facto, por parte de Francisco Luis Bel-  
 lino, e Joao Ribeiro, Dantas, por ser  
 regido de Juiz de facto, Manoel Duarte de  
 São Antonio, anteriormente sorteados, de que houve  
 este termo. Ou Luis de Franco, Coutinho,  
 Escrivão do Juiz, e a seu.

Termo de juramento ao Jurey de Sentença

Concluido e lido o Jurey de Direito de Sentença de e a pizelle todos os meus ju-  
 rados e Circunstancias, de Jure e juramen-  
 to aos dois Jures de facto mencionados  
 no termo acima, tendo o primeiro destes  
 como presidente interino do Jurey de Sen-  
 tenca Com a mda Direito sobre o Livro  
 dos Santos Evangelhos e em acto vq  
 a seguinte formula: = Juro pro-mun-  
 tem e sinceramente nesta Causa, haver  
 me Com franqueza e verdade, so tendo  
 diante de meus olhos Deus e lei, e pro-  
 fur o meu voto segundo a minha Con-  
 ciencia; e depois dizendo successiva-  
 mente os meus Jures de facto Com a mda  
 direita sobre o mesmo livro, e em vq acto:  
 Affir = juro, de que = Jure mandou fazer  
 este termo que assignou Com os dois Jures  
 de facto. Cu Luis de Franca Coitho  
 Escrivão e escrevi

Le Loure

Marcos Duarte da S<sup>ta</sup>

Caçador Gamra da Carta

Joaquim José Barbosa Monteiro

José Baptista da Costa Esq<sup>o</sup>

Manoel Alves de Oliveira

João Luis Pulcin

Joaquim Manoel de Jesus Bay

Josim Sereno da Cunha

Bazilio Magno Sereno d'Arar

Purquino Urbano de Vas<sup>co</sup>

Pedro Fern<sup>do</sup> de Mattos

Ricardo Bapt<sup>ista</sup> Viana



Depois o juramento aos seus Juizes de  
facto e Chãos se o sr Manuel Fran-  
cisco do Nascimento teve de fazer e sem co-  
môr alguma o Juy de Direito passou a  
interrogal-o de modo seguinte.

Perguntado qual o seu nome, naturalidade,  
Paiz, estado e residência?

Respondeo Chão Manuel Fran-  
cisco do Nascimento natural de Barancei-  
ras do Trovencim do Parahyba com hum  
e mto annos de idade Casado e morado no  
Lugar de Baranceiras.

Perguntado qual o tempo de sua residen-  
cia ali?

Respondeo que desde sua infancia.

Perguntado queas ou suas mezas de vida e pro-  
fissao?

Respondeo que trabalhava de curador e  
trava fidei.

Perguntado se sabia ler e escrever?

Respondeo que não sabia.

Perguntado se sabia o motivo por que  
foi accusado e se puerava de algum es-  
tado e cimento?

Respondeo que não constado que eu ac-  
cusado por ter roubado uns Cavallos  
no Sitio Saubi, pertencentes a Fran-  
cisco Juven. Alves e Jua. Alves Mo-  
cil, mas que elle não furtava Cavallos  
della, nem de ninguém.

Perguntado onde estava no tempo que se

que se diz ter a contabilidade e Quina?

Responde que estão no Santo Espírito no  
margem do Rio Itaipava onde estão  
abandonados e onde se fez com Joaquin  
Ferreira seu Compadre.

Perguntado donde vem e para onde seu Con-  
tra Compadre?

Responde que vem de Macahyba e vai  
para Baranairas.

Perguntado por quem foram presos.

Responde que ouve dizer que tinham sido  
presos de Cader de Francisco Ferreira Alves,  
sendo Certo que um português de nome ar-  
mador foi que o prendeu e us seu Compa-  
dre.

Perguntado que negócios tinha a Macahyba  
e como se explicava a vinda d'elles a Laran-  
geira, mas sendo Caminho lido de que se  
foi para sua Casa?

Responde que visto Macahyba vender um  
brejo de fumo, e d'ahi vier para Laran-  
geira e acabou de morrer de Manoel de Fial  
que lhe ficou a dever de fumo que con-  
servou.

Perguntado se nas em Cader ter elle sido  
preso em acto de levar um Cavalle de Fran-  
cisco Ferreira Alves e outro de Joao Alves  
Macedo?

Responde que em momento que Cader  
foi um Cavalle seu e que se de Francisco  
Ferreira e Joao Alves vier em Cader al-  
em Boer de Peadro quando o trouxeram  
preso.



Perguntado se he a fil ou a Cavalle?

Respondeo que eu sou a Cavalle.

Perguntado se conhece as pessoas que juraram neste processo e se tem algum Causo a oppor Controvérsas?

Respondeo que só conheço Luis Bal Theras que eu aggrego a Francisco Funeiro.

Perguntado se tem algum motivo particular a que attribua a accusação?

Respondeo que não tem.

Perguntado se tem factos a allegar ou juras que justifiquem ou mostrem ser innocente?

Respondeo que tem e opportunamente são allegados.

Perguntado se tem mais algum Causo a declarar e a velar?

Respondeo que sou e é que o Senhor Francisco Funeiro Alcaide de se poder ter em seus Cavalls e se que vouder como elle tem de se a official e que tem Bastos. Concluido por isto fôrme e presente interrogatorio e opportunamente lido por mim Escrivão por não saber ler e não mais a strair e conformado e não mais sendo declarado mandado e repellido fôrme em carta e presente fim que subver e assignou com o cargo de de res. Membrado. Alcaide. Affonso de; e que tudo sou fe. Eu Luis de Funeiro Causo Escrivão e escrevi.

inj. Antonio Loureiro Louro

Memoria do Sr. Affonso  
 Interrogatorio do Sr. Joaquin Fereira.

Interrogado o Sr. Manoel Francisco de Nascimento e achando se o Sr. Joaquin Fereira teve de fazer e sem como e de algum e quem passou o interrogatorio de modo seguinte:

Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, estado e residencia?

Responde chamar se Joaquin Fereira natural do freguesia de Freguesia de Benavente, de vinte e tres annos de idade, Casado, e reside em no mesmo lugar freguesia.

Perguntado qual o tempo de sua residencia no freguesia?

Responde que desde menino.

Perguntado qual a sua profissao e qual a sua profissao?

Responde que vive de tratatado bacal.

Perguntado se sabe ler e escrever?

Responde que não sabe.

Perguntado se sabe o motivo por que eu de accusado e se precisa de algum esclarecimento a este respeito?

Responde que não e Senhor Francisco Fereira e Senhor Joao Alves que de tanto subido uns annos.

Perguntado por que e por que motivo

meo tempo tendo sido feito.

Respondeo que foi feito por uns homens que são conhecidos e que são conhecidos que foram duas a ele e seu Companheiro a ordem do subdelegado por haverem roubado uns cavallos do Boer de Peador dize que elle se refere ao Boer de Peador.

Perguntado se conhecem as testemunhas que juraram neste processo e se tem algum caso a oppor contra ellas?

Respondeo que se conhecem Luis Balthazar e que tem a oppor contra as testemunhas e seguinte que ellas contaram historias exactas e tambem factos a verdade dizendo umas e pum apudamente Luis Balthazar que os Cavallos de que se trata estao junto de seu Companheiro e que não e exacto.

Perguntado se tem algum motivo pratico para a que attribua a accusação?

Respondeo que não.

Perguntado se tambem factos a allegar ou provas que justifique ser um crime?

Respondeo que opportunamente allegar no tempo deudo logo que Francisco Ferrer e o hoque os fuses prender de seu e haverem a traiz os Cavallos e os ter arrumados a Boer de Peador um lugar distante do Santissimo onde foram de tarde os buscar fuses.

Concluido por isto fizesse o presentem interrogado e lido por um Escrivão, por não saber lero interrogado e achaado

CO8V20

achando o Confesso, e cada um de  
os declarados mandou o seu encerra  
este termo que subscrito e assignado  
como advogado do Mandante. Thomez  
Alfonso a raga de 180. e o que dou fei. Em  
Lous de Franca. Couto. Escrivão  
de Jure e Escrivão

Thomez Antonio Thomaz Loureiro  
Mestre de A. Escrivão

41  
CO8V20  
Tomo da leitura do processo.

Interrogado a respeito da Culpa mencionada na Escrava abaixo assignada li todos o processo de formação do corpo e as delimitações propostas dos rios, do que faz parte do Tomo Cu Luis de Franca Cotho Escrava e venha

Auto de accusação

Concluido a leitura do processo e tendo mettido este ao Promotor Publico e quem foi dado a palavra desenvolver este a accusação mostrando os artigos da lei, as penas de pena em que pelas Circunstancias, entender estarem os rios incurso, ler outro vez o Libello e as provas do processo, expoz os factos e razões que sustentavam a culpabilidade dos rios e Concluiu pedindo a sua condemnação, do que lavrei este Tomo Cu Luis de Franca Cotho Escrava e venha.

Quæstão de defezã

Transmittido o processo e dado a palavra ao defensor dos rios, passou este a desenvolver a defezã apresentando as provas e mostrando os factos e razões que sustentavam a sua innocencia

mas Cuncio e Conclius pudento a absol  
vica dos reis; do que haue este termo  
Eu Luis de Franca Coutinho Escru  
va e escrevi.

Resposta

Summada as deliquencias do defeso  
transmittido e por effo e dar a pal  
vra do Promotor Publico, esta replicam  
ao argumentos Contrarios, do que  
faz este termo. Eu Luis de Fran  
ca Coutinho Escruva e escrevi.

Resposta

Summada as deliquencias do accu  
sacao e transmittido e por effo e  
dar a palavra ao defeso do reis  
esta replicam aos argumentos Con  
trarios, do que faz este termo. Eu Luis  
de Franca Coutinho Escruva e  
escrevi.

Resumo dos debates

Summada as discussoes e feis  
e Ducto de novo perguntou a fey  
e Auteney e estar sufficientemente  
esclarecido para julgar o Causo,  
e como este se por numero e fe  
lo affirmativo e de feis resumio  
a materia dos debates, escrevi ao que  
430

as questões de facto propostas ao  
 Jury de Sentença nas leis em acto vig.  
 de qua larum este termo. Eu Luis  
 de Franca Couto, Escrivão o es-  
 crevi.

Termo de uterado do Jury de Sentença  
 do Salo publico para a sala de entre

Lidas as questões de facto, e entre-  
 que estas as precedente interinos  
 do Jury de Sentença, e uterando se  
 as base fuesse de facto que Compun-  
 ulhos e Conselho para a sala de  
 entre das Conferencias em cujo  
 posto se collocarão os duas officia-  
 res de Justica Joaquin Felix das  
 Cruzes e Marcelino Antonio  
 de Bastos que por ordem do Dou-  
 tor Juss de D. Quillo Sarrão a Com-  
 panchados os referidos fuesse, e se-  
 tentas postado a referor posto  
 para mais convenienter com mu-  
 mecação alguma, do que fuesse  
 este termo. Eu Luis de Franca  
 Couto, Escrivão o escrevi.





Custódia de incommuniabilidade

Aos officiaes de Justica abaixo assigna-  
 do Certificamos que não houve Com-  
 muneação alguma por qualquer  
 maneiro Com os seus Juizes de facto  
 que Compunha o Juyz de Sentença  
 a seu no transito deste do Salto de  
 Alegre do Salto de São Carlos em quanto  
 n'ello se Conservava, e para Constar  
 passamos o presente que assignamos.  
 Salto da Serra do Tribunal de Juyz  
 16 de Junho de 1845

Os Officiaes de Justica  
 Jacquin Felix da Costa  
 Narcizo Antonio de Barros



1º

O Rio Joaquim Ferreira no dia 15  
de abril do corrente anno no sitio  
Linha de São Paulo Justiniano e Carlos  
pedra de Francisco Ferreira Alouez  
contra Suso de João e Maria e  
outros

2º

O Rio para a perpetuação de eu  
me amonhar e exerceo em que  
estavao e suas animas, facio af-  
fim volucao a pavor ou engo

3º

O Rio Commetas e cum pro motio  
reporado

4º

O Rio Commetas e cum yncedua  
do a pinto e outo si, e outo mudi-  
viduo

5º

Letras circunstanciais atenuante  
em favor do Rio

Sala dos Senhores de Jury do  
Cidade de São Paulo, elijido 15  
de Junho de 1845.

Joaquim Francisco



O Jury de pois de haver nomeado D. Antonio de F. Procurador Secreto e por maioria absoluta de voto e seu Presidente e Secretario pela Lei e mais formalidades desta, respondeu ao quizito feita maneira seguinte.

O Jury respondeu ao primeiro quizito sem unanimidade de voto. O Reo Joaquim Ferreira no dia 15 de Abril do corrente como no sitio de S. Paulo deo furto em Convento de Pedro de Francisco Ferreira e outros e outro de Joao Alves Maciel.

2.º

O Jury respondeu ao segundo quizito sem poder voto. O Reo Joaquim Ferreira para a perpetuação do crime arrebatou o carcere em que estavam estes criminosos, fazendo as sem violencia a publica ou causas.

3.º

O Jury respondeu ao terceiro quizito sem unanimidade de voto. O Reo commetteo o crime por motivo reprovado.

4.º

O Jury respondeu ao quarto quizito sem unanimidade de voto. O Reo commetteo o crime procedendo ajuste entre si e outro undeviduo.

5.º

O Jury respondeu ao quinto quizito não poder voto. Não existem circumstancias atenuantes em favor do rei. Salta das Sussees Santa do Jury na Cidade de S. José

S. João 15 de Junho de 1875.

João Luiz Bulhões  
 Juiz

Joaquim José Bastos Monteiro  
 Secretário.

Manoel Duarte de Feltra  
 Jesus Tom de Sa Camar  
 Pedro Ferrão de Mattos

Joaquim Manoel de Góy Bay  
 Ferquino Urbano de Góy.  
 Joaquim James de Costa  
 Manoel Alves de Oliveira

João Baptista de Costa Góy  
 Basilio e Agostinho Sereno de Góy.  
 João Baptista de Góy

Em conformidade em breves  
 de góy, julgamos o Reo Joa-  
 quim Ferrão incurso no grau  
 máximo do artigo 259 do  
 Código Criminal e em con-  
 sequência a este crime de góy,  
 mandamos executar pelo dito  
 Reo. Sala dos Leões do Ju-  
 rizo do Cordeiro de São João de  
 Alipitui 15 de Junho de 1875.

João Luiz Bulhões Juiz

11

O Rei Manuel Francisco de Sald  
emendo no dia 15 de Abril do cor  
rente anno no sitio de S. Paulo entre  
no furtos um cavallo peoza de  
Francisco Ferreira Alvares, e outro  
de José Alves Manoel.

2º

O Rei para a perpetração do crime  
arrastou o esvado em que estavam  
arrimados, furtos algum violou as ca  
sas, ou a pessoa.

3º

O Rei commetter o crime por moti  
vo reprimido.

4º

O Rei commetter o crime precedendo  
ajuda nãa si, e outro individuo?

5º

Quem circumstancias attenuante, ou  
favor do Rei?

Ala dos Deffes do Juy. Reg. do  
do Das J. de ellip. 15 de  
y. de 1845

Frey Botelho Ferraz





O Jury de pois de haver nomeado D'entre si' por acoutumes Secreto e por maioria absoluta de votos o seu Presidente e Secretario pela Lei recommendado e mais formalidades desta, responde ao quizito pela maneira seguinte.

1.º

O Jury responde ao primeiro quizito sim por unanimidade de votos. O Réo Manuel Francisco do Nascimento no dia 15 de Maio do corrente commo no sitio Sanhedante Simão Justou um Cavallo pedrea de Francisco Ferreira e Moraes e outro russo de Joao Alves Maciel.

2.º

O Jury responde ao segundo quizito sim por den votos. O Réo para a perpetração do crime arrombou o cercado em que estava vas estes manceas, fazendo assim violencia as culturas, ou a pessoa.

3.º

O Jury responde ao terceiro quizito sim por unanimidade de votos. O Réo commetteo o crime por motivo reprovado.

4.º

O Jury responde ao quarto quizito sim por unanimidade de votos. O Réo commetteo o crime precedendo a parte entre si' e outro individuo.

5.º

O Jury responde ao quinto quizito nao por den votos. Nao existem circumstanças

circunstancias atenuantes em favor  
do Rec. João de Santa da, Suso do Jany  
na Cidade de S. José 10 de Junho de 1875.  
Francisco Luiz Palma  
Diz.

Joaquim Jac. Barbara Monte  
Secretario.

Manoel Duarte da Silva  
Jesuis José dos da Cammã

Pedro Ferrão de Mattos

Joaquim Manoel de Goy Bay  
Berguini Urbano de Vas.

Joaquim Gamur da Costa

o Manoel Alves Melucino

João Baptista da Costa Exp.

Basilio e Jago Simons de Amor.

Ant. Bapt. Vianna

Em conformidade dos decretos do  
Jany, julgando o Rec. Manoel  
Francisco do Nascimento incul-  
so no grau máximo do arti-  
go 209 do Código Criminal  
o condemnou a oito annos de  
galés, pagas as multas pelo

circunstancias atenuantes em favor  
do Réo. Cella Santa das Sessões do Juiz  
na Cidade de S. José 10 de Junho de 1875  
Francisco Luiz Palma  
Proz.

Joaquim José Barbara Montez  
Secretario

Manoel Duarte da Silva  
João Simões da Cunha

Pedro José de Mattos

Joaquim Manoel de Góes Bay  
Sergio Albano de Vas.

Joaquim Gamur da Costa

Marcel Alves Melencio

José Baptista da Costa Eng.

Basilio e Agostinho Simões de Amorim

Ant. Bapt. Vianna

Em conformidade das exigências do  
regio, julgando o Réo Manoel  
Francisco do Nascimento menor  
do no grau máximo do arti-  
go 269 do Código Criminal  
o condemnou a oito annos de  
galés, pagas as culpas pelo



M. mag. D. J. de Direito Priv. do Tribunal de Jury

Am. em termos. 1.º Jun. 1875.  
21 de Junho de 1875.  
L.º

Marcos Francisco de Nascimento e Joaquim Sinora,  
ríos prós, não se conformando com a Decisão do Jury, que  
condemna-me no máximo do Art. 269 do Cod. Crim. e crime  
de roubo, em e dando acatamento a pulla do p.º e Tribunal  
da Relação do Districto: p.º tanto requerem a V.ª que se de-  
que mandos tomar p.º termo nos autos a appellação, e se-  
gundo se termo de V.ª, com a decisão do Promotor, fo-  
se seguir o processo - protestando os supplicantes arrazoar  
no Tribunal superior.

A V.ª deprecando

E. N. M.

Cid. S. J. de Magalhães



Sobem meus olhos. A.º dos supplicantes  
A.º

Termo de Appellação

# Termo de Appellação

Aos vinte um dias do mez de  
 Junho do anno de mil oitocentos  
 e setenta e cinco neste Cedo  
 de São José de Macajuba  
 em agudo de Cadeia publica  
 desta Cidade onde eu Escre-  
 va abax. nomeado pelo vir  
 de ali presentes os reos Ma-  
 rcel Francisco de Nascimento  
 e Joaquin Ferraz do que dou  
 meo fe de as proppos por  
 elles me foi dito que Com todo  
 o respeito appellarão de seu  
 Senor o foythas quarenta  
 e sete versos usque quarenta e  
 oito para o Superior Tribu-  
 nal de Peluceas onde presen-  
 dar arrazado no termo de  
 sua interposicao verbal perante  
 o foytho dig. no termo de sua pro-  
 ceas a qual foy sua parte  
 deste termo que assignou a seu  
 rogo Francisco Antonio Gar-  
 mes de Brito por não sabem  
 escrever. Eu Luis de Franca  
 Coelho Escrivão do foytho e es-  
 crevi

Atty. dos reos, Marcel Fran-  
 cisco de Nascimento e Joa-  
 quin Ferraz  
 Francisco Antonio Garmes de  
 Brito

Carteiras







Data

Homens do Rio, meze anno re-  
tro, que foram entre outros  
tantos, com o Des. Jaccho setto,  
e se eo este termo. Em Honro rato  
Ferreira do Santo, e residuo  
o meze

Obj.

Obj. o fa. eo conchmo ao Ex.  
m. Des. Bernardino de Leite,  
Antonio De Souza Mendes, e se  
eo este termo. Em Honro rato  
Ferreira do Santo, e residuo  
meze

Obj. p. vista exparte

Vite nas app. ou suas legitimas pro-  
curadoras pelo prazo da lei.

Fortaleza de Novembro de 1875.

Souza Mendes

Publ.

Ao nove dias do meze de Novem-  
bro de mil e setto e setenta e  
cinco, na mandoncia de Ex. m.  
Des. Bernardino de Souza Mendes  
Relacao da Fortaleza, Antonio  
Ustilla Cavallante Pessoa, na-

sala respectiva a revista. Por par-  
tes foi publicado o Despacho re-  
cto, e faço neste termo. Com  
o nome de Jureiro do Santo, Crei-  
das e mereci

Em 11 de Novembro de mil oitocentos e cinco

Certifico que haizenho de con-  
sido o paragrafo de dez dias, de  
publicação do Despacho recto,  
sem que os appellados juntem  
provençaes, e por isto não se  
gubirar nem achem-se mes-  
ta Capital, de aqui de dez dias  
vinte e cinco, e cinco. Por tal  
modo de Novembro de mil oitocentos  
e cinco.

Honorato Jureiro do Santo

Chy

Ao vinte e tres dias do mes de  
Novembro de mil oitocentos  
e cinco, de meu cartor-  
rio faço neste termo, com a humo-  
lym. Desembargado de Retos,  
Antonio de Souza Mendes, e fe-  
co neste termo. Em Honorato  
Jureiro do Santo, Crei-  
das e mereci

Chy

Delegado do Juiz Promotor  
da Justica de Santa Cruz  
de 26 de Novembro de 1875  
Luiz Mendes

Eu sou

Aos vinte seis dias do mes de No-  
vembro de mil oitocentos se-  
tenta e cinco, mandou a  
Presidencia do Juiz Promotor  
de Santa Cruz de Santa Cruz de  
Cavalante, Pissoa, na lan-  
ta respectiva, a seguinte das  
partes, foi publicado o ter-  
mo. Em termo do Juiz  
do Santo de 26 de Novembro;

Vista

Com o mesmo dia, meo termo  
supra, de meu cartorio, fa-  
co este auto com vista do  
Juiz Promotor de Santa Cruz de  
Santa Cruz de Santa Cruz de  
Cavalante, Pissoa, na lan-  
ta respectiva, a seguinte das  
partes, foi publicado o ter-  
mo. Em termo do Juiz  
do Santo de 26 de Novembro;

Com vista

de 26 de Novembro



do corrente anno, em flagrante de-  
 licto de furto de dois Cavallos Mano-  
 el Francisco do Nascimento e Joa-  
 quim Tururo, ora appellantes, de-  
 quando consta do auto de prisão de  
 f.º 3 a f.º 6, delicto que foi qualificado  
 como sendo um consequencia do aut.  
 de exam e historia de f.º 4 a f.º 8; foi pe-  
 lo Juiz Municipal Supp. da cidade  
 de S. José de Mipibá instaurado o  
 respectivo processo, depondo cinco ter-  
 temunhas de f.º 12 a f.º 17, que narrao  
 a maneira por que foram levados os  
 cavallos e como effectua a apri-  
 saõ dos indiciados culpados, e in-  
 terrogados os mesmos de f.º 18 a f.º 20,  
 teve visto os autos o Promotor Pu-  
 blico, que em sua promoçãõ a f.º 21  
 opinou pela pronuncia no ar-  
 tigo 269 doCodigo Penal.

Terido o processo concluso ao Juiz  
 formador da culpa, proferiu seu  
 despacho de f.º 21 a f.º 22 pronun-  
 ciando os accusados no referido  
 artigo 269 doCodigo Penal, cujo  
 despacho foi sustentado pelo Ju-  
 iz de Direito como deve de f.º 22 a  
 f.º 23; depois do que offerceu o  
 Promotor seu libello accusatorio  
 a f.º 24 e preparou-se o processo  
 para ser submettido a julgam.º  
 do Jury, como foi na sessão do  
 dia 16 de Junho deste mesmo

anno, na qual foram os resos condem-  
 nados á oito annos de galés, gráo  
 maximo do artigo 269 do  
 Codigo Criminal, Conforme se vê  
 das sentenças de f. 42 v. e f. 43 v., de  
 que appellarás para este Tribu-  
 nal pela petição e termo de f. 49,  
 não havendo arrastado nem na pri-  
 meira instancia nem na segunda,  
 não obstante o que consta das senti-  
 ções de f. 50 e f. 51 v. Ouvidor  
 o Sr. Des. Promotor da Justica,  
 deu seu parecer a f. 54 v.

Importa notar que depois da  
 appellação o processo demorou no  
 cartorio até o principio de Setem-  
 bro, deus mezes e meio, sem os appel-  
 lantes arrasoarem, tendo declarado  
 no termo de f. 49 v. que o fariam pe-  
 rante a Relação.

Fortaleza 9 de Dezembro  
 de 1875.

Seiya Mendes

Confermando-me com o relatório supra,  
 fizo este auto o Sr. Des. Juri e. Direito  
 Freitas Guim? Entendi 14 de Dezembro  
 de 1875

APP 77

Estelle

Victor, prom. dir. Fortaleza  
 17 de Dec. de 1875.

V. Mendes

N. 23.

Ol.º Liv. utat. Quampiedior. Fortaleza 17 de  
Dez. de 1875. Sum.º Liv.º P.º auto.

Acordaõ um Relaçãõ, etc. Que  
vistas, reportes e discutidos os pro-  
prios autos, em que são appellan-  
tes Manoel Francisco de Marci-  
mento e Joaquim Ferreira, julgaõ  
procedente a appellaçãõ inter-  
posta para annullar, como an-  
nullaõ todo o processado; por quan-  
to não se fizeram processo instaura-  
do por denuncia de Promotor Pu-  
blico, como cumpria, nos termos  
do artigo 15 da Lei n.º 2033 de  
20 de Setembro de 1871; accres-  
cendo ser o crime de que se tra-  
ta o previsto no artigo 257 do  
Codigo Criminal, combinado com  
o Decreto n.º 90 de 1.º de Se-  
tembro de 1860. Inquiram  
a appellantes as curias.  
Fortaleza 17 de Dezem-  
bro de 1875.

Sum.º Liv.º P.º auto.  
J. Bispo  
C. Gallis

J.º M.º  
A. M.º

Publ.º  
Ao Dyrecte Dias, do mez de  
De

Dezem bro de mil oitocentos setenta e cinco, em an Diencia do  
 Ex. mo. Desembargador Juiz re-  
 manario da Alcaes da Costa-  
 leja, Caetano de Tellez Cavalcan-  
 te Pinna, na sala respectiva, a re-  
 velia da parte foi publicado o  
 Acordado retro, e fae com te tu-  
 mo. Em honora to Fmice  
 do Santo Trivival a memoria,

Certifico haver intimado  
 o Acordado retro, ao Ex. mo. Des-  
 embargador Promotor da Justi-  
 ca. Do que fi con scienti. Por-  
 talera 17 de Dezem bro de 1775  
 Hei  
 Honora to Fmice do Santo

Bomina

Por sete Dias do mes de Janeiro  
 de mil oitocentos setenta e cinco,  
 de meu cartorio, remetto este  
 auto ao Excmo do Juiz do  
 termo de San Jose de Hoapi-  
 bir na Provenca do Rio Gran-  
 de do Norte, e fae este termo.  
 Em honora to Fmice do San-  
 to Trivival a memoria,



Procedimento

Aos Tres dias do mez de Fevereiro do anno de mil e cento e setenta e tres, nesta Cidade de São José do Rio Negro, em nos Cartões por parte do Escrivão de Appellacoes do Tribunal de Relações, no termo, entre que este auto de que faz esta termo. Cu Jus de Franca. Carta Escreva e escreva.

Clay

Aos Cinco dias do mez de Fevereiro do anno de mil e cento e setenta e tres, nesta Cidade de São José do Rio Negro, em nos Cartões por parte este auto Conclusory do Dono de Duda anterior. Comarca Candeia de S. Paulo. P. M. de que faz esta termo. Cu Jus de Franca. Carta Escreva e escreva.

Clay

Comprovaço e venroudo Accordos de f. O Rescripto extraido sem demora copia do auto de quiza em pagamento dos nos, e remetta ao Off. Promotor Publico para apresentar a competente Jurisdição, no prazo legal. S. José, 5 de Maio de 1816.

Salvador

Dato

